RESOLUÇÃO CMDCA SOROCABA Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE O BANCO DE PROJETOS E OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA A CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069/1990, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

Considerando o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, que dispõe sobre a celebração de ajustes com entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito municipal;

Considerando a deliberação do Colegiado do CMDCA Sorocaba em Reunião Ordinária em 28 de outubro de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO BANCO DE PROJETOS E DAS DIRETRIZES GERAIS – Fase I

Art. 1º Fica instituído o Banco de Projetos destinado à captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, visando ao financiamento de projetos e atividades voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Do valor efetivamente arrecadado para cada projeto, 20% (vinte por cento) serão retidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), observada a legislação aplicável, para

aplicação nas finalidades legalmente autorizadas do Fundo, e os 80% (oitenta por cento) restantes serão destinados à execução do respectivo projeto aprovado.

Art. 2º O Banco de Projetos terá por finalidade reunir propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devidamente registradas, que executem ações voltadas à promoção, à garantia e à defesa dos direitos da criança e do adolescente em consonância ao Art. 90 do Estatuto da Criança e Adolescente, vide Anexo III.

Art. 3º A apresentação de projetos deverá ser realizada por organizações devidamente registradas e em situação regular no CMDCA.

Art. 4º Os interessados em participar do Banco de Projetos poderão apresentar suas propostas, em seus respectivos envelopes e junto aos demais documentos, conforme disposições contidas neste instrumento.

Envelope 1: PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO

I – Data: 30/11/2026 (segunda-feira)

II – Hora: 9h00 as 14h00

III – Local: Secretaria Municipal da Cidadania de Sorocaba, localizada na Rua Santa Cruz, 116, Centro, Sorocaba/SP CEP: 18035-630.

Art. 5º Cada OSC poderá inscrever 01 (um) único projeto para o Banco de Projetos, sem prejuízo de outras propostas técnicas para editais próprios do CMDCA.

§ 1º As propostas deverão ser apresentadas em consonância com esta Resolução, mediante documentos relacionados no Capítulo V, observando-se o prazo estabelecido no cronograma – CAPÍTULO VII.

§ 2º As propostas deverão ter a duração de 12 meses, prorrogável por igual período, mediante captação.

§ 3º Não serão aceitos projetos que acarretem sobreposição de financiamento para a mesma atividade já custeada por outras fontes de recursos públicos municipais.

§ 4º Na área da saúde, não serão aceitos projetos finalísticos com recursos ordinários previstos no SUS, salvo em caso de ampliação comprovada de metas.

Art. 6º Aprovado pela comissão competente, o projeto será inserido no Banco de Projetos, recebendo o Certificado de Autorização para Captação (CAC).

Art. 7º O Banco de Projetos ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial do CMDCA (https://conselhos.sorocaba.sp.gov.br).

Art. 8º São parte integrante e indissolúvel desta Resolução de chamamento, os seguintes documentos:

I – Anexo I – Proposta Técnica de Trabalho;

II – Anexo II – Fases do processo;

III – Anexo III –Descrição do Artigo 90 do ECA

CAPÍTULO II – DO OBJETO E DA INEXIGIBILIDADE DE COMPETIÇÃO

Art. 9º O presente instrumento tem por objeto o chamamento das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a apresentação de Planos de Trabalho referentes aos projetos contemplados com doações destinadas de forma nominal (direcionada) no âmbito da Campanha do Imposto de Renda (exercício 2026 / 2027 / 2028) via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD).

Art. 10 A liberação dos referidos recursos ampara-se no disposto nos arts. 214 e 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.692/2023.

Parágrafo único**.** A indicação do projeto pelo doador será observada nos termos do art. 260 do ECA, sem prejuízo da verificação dos requisitos legais para a celebração da parceria, da aprovação do Plano de Trabalho, da comprovação da captação suficiente e da formalização do instrumento de repasse cabível.

Art. 11 Por se tratar de repasse decorrente de doações com destinação chancelada e nominalmente direcionada, o procedimento prescinde de disputa concorrencial, teto orçamentário fracionado ou concorrência por metas entre as OSCs.

Parágrafo único. O presente rito limita-se à verificação do cumprimento das condicionantes de habilitação, da adequação do Plano de Trabalho e do enquadramento nos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), bem como às resoluções normativas do CMDCA de Sorocaba.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 12 Os projetos apresentados no prazo serão analisados por Comissão de Seleção e Análise de Projetos composta por conselheiros designados pelo CMDCA.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico às Secretarias Municipais de políticas públicas correlatas e parecer jurídico à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13 A avaliação das propostas observará os critérios de aptidão técnica e eliminatórios dispostos neste artigo.

§ 1º A matriz de avaliação técnica compreenderá os seguintes quesitos:

I – Quesito I – Diagnóstico e Diretrizes: Clareza analítica da realidade local, diagnósticos quantitativos e qualitativos alinhados com as diretrizes de proteção e garantia de direitos infantojuvenis.

II – Quesito II – Proposta e Público Beneficiado: Coerência metodológica, clareza no impacto e delimitação correta da faixa etária e do público-alvo a ser atendido no município de Sorocaba.

III – Quesito III – Metas, Indicadores e Planilha Orçamentária: Parâmetros de aferição exequíveis, metodologia de monitoramento, cronograma de desembolso financeiro, e aderência da planilha de despesas ao Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os projetos serão publicados com apto ou inapto a compor o Banco de projetos.

§ 2º Serão sumariamente eliminadas as propostas que:

I – Não atenderem aos requisitos técnicos essenciais expressamente definidos nesta Resolução;

II – Apresentarem incompatibilidade material com o Estatuto da Criança e do Adolescente ou com os planos municipais aplicáveis à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – Apresentarem impedimento legal para firmar parcerias com a Administração Pública;

V – Cujo objeto já possua financiamento integral concorrente pela Administração Pública municipal;

VI – Cujo público-alvo não esteja circunscrito ao município de Sorocaba;

VII – Cujo proponente não possua registro ativo ou regular no CMDCA, nos termos dos arts. 90 e 91 do ECA.

CAPÍTULO IV – DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC)

Art. 14 O Certificado de Autorização para Captação (CAC) autoriza a captação de recursos via renúncia fiscal (art. 260 da Lei nº 8.069/90 c/c Lei Federal nº 14.692/2023) junto a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 15 O CAC terá prazo de validade e captação ate 31/12/2028, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Para a celebração da parceria correspondente, a OSC deverá ter captado no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total aprovado no projeto, somado ao valor de retenção obrigatório de 20% (vinte por cento).

§ 2º Atingido o percentual mínimo, a entidade poderá solicitar ao CMDCA a adequação do Plano de Trabalho ao montante efetivamente captado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de captação.

§ 3º Encerrado o prazo de captação, a OSC detentora do CAC será formalmente notificada para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação e adequar o Plano de Trabalho para a formalização da parceria.

§ 4º O não atendimento do prazo de habilitação deverá ser objeto de decisão fundamentada do CMDCA, assegurada a ciência da OSC interessada. O tratamento dos recursos captados observará a legislação aplicável, a destinação indicada pelo doador e as regras de execução e controle do FUNCAD, vedada a redestinação automática sem fundamento jurídico e procedimento formal.

Art. 16 Fica fixado o valor mínimo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) líquidos (pós-retenção de 20%) por projeto para fins de captação e repasse, considerando a viabilidade de execução.

Parágrafo único. Caso a captação não alcance o valor mínimo estabelecido neste artigo, não haverá obrigação de complementação pelo FUNCAD, devendo o CMDCA deliberar fundamentadamente sobre a destinação dos recursos arrecadados, em conformidade com o art. 260 do ECA e com as normas aplicáveis ao Fundo, observada a destinação indicada pelo doador.

Art. 17 As pessoas físicas ou jurídicas doadoras poderão indicar o projeto detentor de CAC de sua preferência, em conformidade com o art. 260 do ECA e a Lei nº 14.692/2023.

Parágrafo único. O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, sendo vedada a transferência de saldos entre projetos distintos, ainda que mediante autorização do doador.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 A OSC interessada deverá apresentar sua proposta contendo, em data e horário especificado em cronograma:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao CMDCA;

II – Proposta de Parceria (Plano de Trabalho conforme Anexo I), destacando o seguimento em consonância com o art. 90 do ECA, assinada pelo representante legal;

A entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta técnica de trabalho conforme Anexo I, com todas as folhas rubricadas.

III – Comprovação de inscrição regular e ativa no CNPJ com pelo menos 1 (um) ano de existência;

IV – Certificado de Registro Ativo no CMDCA Sorocaba;

V – Declaração de ciência e concordância com os termos desta Resolução.

CAPÍTULO VI – DA LIBERAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS – Fase II

Art. 19. A liberação dos recursos captados dependerá da habilitação da OSC, da aprovação do Plano de Trabalho ajustado ao montante efetivamente arrecadado e da formalização do instrumento jurídico cabível, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 26.317/2021 e demais normas aplicáveis.

§ 1º A eventual inexigibilidade de chamamento público deverá ser objeto de justificativa específica, devidamente fundamentada e publicada na forma do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurada a possibilidade de impugnação nos termos legais.

§ 2º A indicação do projeto pelo doador não dispensa a verificação dos requisitos legais para a celebração da parceria, nem implica repasse automático dos recursos.

§ 3º Quando o valor arrecadado for superior ou inferior ao previsto inicialmente, a OSC poderá propor o redimensionamento do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mantida a viabilidade de execução e respeitadas as regras de destinação dos recursos e o valor mínimo estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA

Art. 20 O procedimento observará os prazos dispostos no cronograma abaixo, garantindo-se ampla publicidade no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial:

Etapa	Procedimento	Prazo / Período	Data Limite
1	Publicação Oficial da Resolução	01 dia	**29/10/2026**
	Período de ampla divulgação/ Abertura das Inscrições.	30 dias	**30/10/2026**
2	Prazo para Impugnação desta Resolução	05 dias	**Até 06/11/2026**

Etapa	Procedimento	Prazo / Período	Data Limite
3	Período de Protocolo e Envio de Propostas pelas OSCs	01 dia	**30/11/2026 (das 9h às 14h)**
4	Sessão Pública de Abertura dos Envelopes 1	—	**30/11/2026 às 15h**
5	Avaliação Técnica da Comissão de Seleção	07 dias	**Até 07/12/2026**
6	Publicação do Resultado Preliminar de Enquadramento	01 dia	**07/12/2026**
7	Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar	03 dias	**Até 10/12/2026**
8	Análise e Julgamento dos Recursos pela Comissão	03 dias	**Até 14/12/2026**
9	Homologação do Resultado e entrega do CAC	01 dia	**15/12/2026**
10	**Fase II:** Convocação para Habilitação e entrega de Planos de Trabalho Ajustados		**Edital especifico**
11	Formalização jurídica (Termo de Fomento e RP-09) / Início da execução dos projetos.		**Edital especifico**

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A divulgação das campanhas de captação e os custos correlatos competem integralmente à entidade proponente, devendo constar obrigatoriamente em todo material publicitário a menção ao FUNCAD e ao CMDCA de Sorocaba.

Art. 22 Eventuais solicitações de esclarecimentos deverão ser protocoladas na sede do CMDCA Endereço: Rua Santa Cruz, 116, Centro, Sorocaba/SP CEP: 18035-630, ou pelo e-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do CMDCA Sorocaba.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA VAZ PINHEIRO
Data: 29/10/2026 14:38:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Cristina Vaz Pinheiro
Presidente CMDCA Sorocaba

ANEXO II – FASES DO PROCESSO

Fase 1: A Inclusão no Banco de Projetos (Geração do CAC)

- **O que é:** É o momento em que a OSC apresenta seu projeto ao CMDCA. O Conselho analisa a qualidade técnica, o alinhamento com o ECA (art. 90) e a conformidade da proposta.
- **O resultado:** Se aprovado, a OSC entra oficialmente para o Banco de Projetos e recebe o CAC (Certificado de Autorização para Captação).
- **O CAC serve para quê?** Ele é apenas a "autorização/atestado" de que aquele projeto está apto a captar recursos de pessoas físicas e jurídicas via renúncia fiscal do Imposto de Renda (art. 260 do ECA). Ter o CAC não significa que o dinheiro já está na conta da entidade ou que o repasse automático foi feito; significa apenas que ela tem o aval do CMDCA para ir a campo captar as doações (ou receber aquelas já direcionadas pelos doadores da campanha).

Fase 2: A Celebração da Parceria e o Repasse (Termo de Fomento)

- **O que é:** Acontece *depois* que a captação de recursos ocorreu (ou atingiu o percentual mínimo necessário).
- **O requisito:** Para que o dinheiro captado saia da conta do FUNCAD e seja repassado à OSC para execução, a entidade precisa passar pela fase de habilitação formal via edital Específico (Planilhas Orçamentarias detalhadas, memória de Cálculo, orçamentos e comprovações de custos; I – habilitação jurídica; II – regularidade fiscal; III – documentos de qualificação técnica; IV – Qualificação econômico-financeira; V – documentações complementares**;**
- **Etapas:**

1. **Apresentação do Projeto** ➔ Análise técnica do CMDCA.
2. **Aprovação** ➔ Inclusão no Banco de Projetos + Emissão do CAC (Permite a captação).
3. **Captação de Recursos** ➔ A OSC capta as doações direcionadas (Campanha de Imposto de Renda).
4. **Formalização** ➔ Atingida a captação especificada na Resolução, a OSC apresenta a documentação de regularidade para assinar o Termo de Fomento e receber o repasse.

ANEXO III – DESCRIÇÃO DO ARTIGO 90 DO ECA

O Artigo 90 do ECA define que as entidades de atendimento são responsáveis por executar programas de proteção e socioeducativos por meio de oito regimes de atendimento, são eles:

- **Orientação e apoio sociofamiliar:** Ajuda e orientação direta à família para garantir o bem-estar da criança.
- **Apoio socioeducativo em meio aberto:** Atendimento diário ou frequente na comunidade sem privar a liberdade do adolescente.
- **Colocação familiar:** Encaminhamento temporário ou definitivo da criança ou adolescente a uma família substituta (guarda, tutela ou adoção).
- **Acolhimento institucional:** Abrigo/ Casa Lar / Casa de passagem em entidades para crianças e adolescentes afastados da família por medida protetiva.
- **Prestação de serviços à comunidade:** Tarefas gratuitas de interesse público realizadas pelo adolescente infrator em entidades assistenciais ou escolas.
- **Liberdade assistida:** Acompanhamento e orientação do adolescente por um profissional capacitado para ajudá-lo na reinserção social.
- **Semiliberdade:** Regime intermediário onde o adolescente pode estudar ou trabalhar fora, mas deve retornar à unidade de atendimento no período noturno/fins de semana.
- **Internação:** Privação total da liberdade em unidade segura aplicada em casos de atos infracionais mais graves previstos em lei